



Rua Arthur Gazanico, 24 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacaré, SP
tel./fax 12 3952-4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDAREIA"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo, neste estatuto designado simplesmente "SINDAREIA", CNPJ: 53.309.050/0001-11, fundado em 09/07/1995, entidade sindical com sede e foro na cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, na Praça Padre Anchieta nº 135, Sala 12, 2º andar, Centro, CEP 12327-200, tem como diretriz a e finalidade a representação legal da categoria econômica das empresas extratoras de areia e cascalho de leito fluvial, lacustre, de várzea, utilizando o sistema de sucção, escavação, de desmonte hidráulico ou outro processo de extração ou sistema de jazida, com base territorial no Estado de São Paulo.

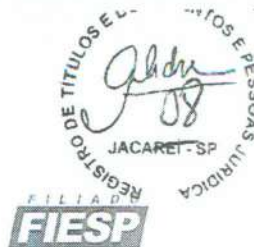
Parágrafo Único: O SINDAREIA é constituído por prazo indeterminado, sem cunho político ou partidário e sem fins econômicos.

ARTIGO 2º - O SINDAREIA observará nas suas atividades e condutas os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo seus objetivos e prerrogativas:

- I. Representar sua categoria econômica, defendendo seus direitos e legítimos interesses junto às autoridades públicas;
- II. Representar as empresas da categoria econômica nos dissídios coletivos, firmando acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- III. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. Atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria;
- V. Definir as contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas representadas, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa.
- VII.

ARTIGO 3º - São deveres do SINDAREIA:

- I. Colaborar com o poder público no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Patrocinar a defesa, junto ao poder público, judiciário e legislativo, dos interesses coletivos das empresas da categoria econômica que representa;
- III. Promover a conciliação nas convenções, acordos ou dissídios de trabalho, de interesse individual ou coletivamente das empresas integrantes da categoria;
- IV. Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes à instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses da categoria econômica.



Rua Arthur Gazanin, 84 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacaré, SP
tel./fax 12 3962 4851 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do SINDAREIA:

- I. Atuar de acordo com as prerrogativas e deveres contidos neste Estatuto, zelando pelo seu cumprimento.
- II. Defender a livre iniciativa e seus postulados, conciliando-a com a valorização do trabalho humano, seus direitos e deveres;
- III. Abster-se de veicular ou difundir qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas e de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- IV. impedimento do serviço de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- V. Manutenção do livro de registro atualizado das empresas associadas, no qual deverão constar os dados necessários à sua identificação, bem como de seus representantes junto ao SINDAREIA;
- VI. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sindicato;
- VII. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político – partidária ou de atividade que, de qualquer maneira, seja atentatória aos objetivos e prerrogativas do SINDAREIA.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

ARTIGO 5º - Todas as empresas da categoria econômica representada prevista no artigo 1º deste Estatuto, satisfazendo às exigências da legislação vigente e as exigências nele contidas, terão o direito de requerer sua filiação ao SINDAREIA, mediante proposta submetida à aprovação da Diretoria.

§ 1º - A empresa que pretenda se associar ao SINDAREIA, ao apresentar o seu pedido, deve indicar os nomes de seus representantes junto ao Sindicato, mantendo os dados sempre atualizados, incluindo o nome, RG, CPF, telefone de contato, e-mail e cargo que exerce na empresa associada.

§ 2º - Quando o pedido de filiação for recusado pela Diretoria, poderá o interessado apresentar recursos à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para desligar-se espontaneamente do quadro associativo, o associado deverá fazê-lo por escrito, mediante correspondência dirigida à Secretaria.

ARTIGO 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou de seu Conselho Fiscal, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a Assembleia Geral, encaminhando o recurso ao Presidente, submetendo-o à análise na próxima Assembleia Geral instalada, seja ela Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Ter seu(s) representante(s) votado(s) para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal (titulares/suplentes), e Delegados Representantes para o Conselho de Representação junto à FIESP (titulares/suplentes);
- III. Frequentar reuniões promovidas pelo Sindicato, para discussão de assuntos de interesse do setor;
- IV. Submeter à apreciação da Diretoria assuntos de interesse da categoria econômica, sugerindo medidas que entender convenientes;



Rua Arthur Gazanin, 84 - Parque Mona Lisa - 12395-370 - Jacaré, SP
94 Fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

- V. Denunciar qualquer irregularidade ocorrida no SINDAREIA ou praticada por empresa associada que viole este Estatuto;
- VI. Se desvincular do quadro social, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais.

ARTIGO 8º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, encerrar suas atividades na categoria econômica aqui representada, ressalvada a hipótese de, no seu interesse, e ouvida a Diretoria, prosseguir pagando pontualmente a mensalidade fixada, podendo vir a ser membro de diretoria em razão de serviços prestados em prol do setor.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pelo SINDAREIA;
- II. Cumprir as obrigações estatutárias, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias e reuniões promovidas pelo SINDAREIA;
- IV. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- V. Desempenhar adequadamente as funções do cargo para o qual venha a ser eleito e empossado;
- VI. Respeitar a lei e as autoridades constituídas.

ARTIGO 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, a serem aplicadas pela Diretoria.

§ 1º - Poderão ser advertidos ou suspensos, por prazo de até 90 (noventa) dias, os associados que:

- I. Não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem apresentação de justificativa, por escrito e enviada para o e-mail do SINDAREIA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização da Assembleia Geral;
- II. Que desacatem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDAREIA, se constituírem em elementos nocivos à entidade e ao setor representado.

§ 2º - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

- I. Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições;
- II. Reincidirem em infrações de dispositivos estatutários;
- III. Deixarem, por qualquer motivo, o exercício da categoria;

§ 3º - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao associado, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa ou prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes.

§ 4º - Caso a defesa não seja acolhida pela Diretoria ou os esclarecimentos sejam considerados insuficientes, a aplicação da penalidade será mantida.

§ 5º - Contra a decisão da Diretoria caberá recurso a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser apreciado pela primeira Assembleia Geral a ser realizada após o recebimento da notificação da penalidade.

§ 6º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão solicitar seu reingresso, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento.



Rua Arthur Cavanina, 64 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacaré, SP
tel. fax 12 3952 4551 - sindaiv@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - O Sindicato será administrado por sua Diretoria e Conselho Fiscal regularmente eleitos para mandatos de 3 (três) anos.

ARTIGO 12 - A Diretoria do Sindicato será composta por 11 (onze) membros, com direito a reeleições, e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Cinco Diretores.

§ 1º - Simultaneamente com os Diretores, serão eleitos 3 (três) suplentes.

§ 2º - Os suplentes serão chamados ao exercício de cargos obedecida a ordem de colocação na chapa, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 3º - Exclusivamente para o cargo de Presidente, será permitida uma única reeleição.

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

ARTIGO 14 - O SINDAREIA poderá criar Comissões, de natureza consultiva, mediante nomeação do Presidente, sobre temas de interesse do setor.

Parágrafo único - O ato de criação da Comissão deverá indicar suas atribuições, estrutura, membros e prazo de funcionamento. A direção da Comissão será atribuída a um dos escolhidos dentre os representantes / indicados das empresas associadas.

ARTIGO 15 - As reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões criadas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, com o auxílio de sistema de vídeo conferência, observadas as formalidades aplicáveis quando previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I. Supervisionar o funcionamento do Sindicato;
- II. Contribuir com o presidente, naquilo que solicitado, com vistas à administração do Sindicato;



Rua Arthur Gazarino, 84 - Parque Meia Lua - 12235-370 - Jacareí, SP
tel. Fax 12 3952-3551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Administrar o patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens;
- V. Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento, detalhando a receita e despesa, propondo sobre a aplicação de capital, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VI. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, com a prévia avaliação e anuência do Conselho Fiscal;
- VII. Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para seu julgamento e atender às determinações legais e regulamentares pertinentes ao assunto;
- VIII. Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- IX. Formar comissões de caráter transitório, sobre assuntos de real interesse para a categoria econômica;
- X. Reunir-se, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias;
- XI. Opinar sobre os casos omissos neste Sindicato.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá autorizar a contratação de um presidente executivo, com *curriculum vitae* compatível com as necessidades do cargo, cujas atribuições e responsabilidades serão estabelecidas no instrumento de contrato, observadas as demais disposições deste estatuto.

ARTIGO 17 - A Diretoria realizará reuniões, sempre que houver assuntos relevantes a tratar, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros e suas deliberações terão validade se votadas e aprovadas pela maioria simples dos diretores presentes, cabendo, ainda, ao Presidente, além do seu próprio voto, o de desempate.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessário;
- II. Convocar as reuniões de Diretoria e a Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- III. Assinar atas das reuniões, orçamento anual, balanço patrimonial, procurações e documentos;
- IV. Contratar funcionários e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades de serviço, bem como contratar serviços de terceiros especializados;
- V. Convocar os Diretores, bem como os suplentes do Conselho Fiscal e os suplentes do Conselho de Representação junto à FIESP, para que assumam os cargos dos demais, nos casos de renúncia ou destituição, obedecendo a ordem de menção na chapa eleita;
- VI. Abrir e manter contas bancárias, assinar, com o Vice-presidente ou com o Diretor 1º Tesoureiro, cheques, documentos, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VII. Iniciar o processo eleitoral trinta dias antes do término de seu mandato;
- VIII. Designar os membros que deverão compor a Comissão de Negociações com a Federação e Sindicatos dos Trabalhadores;
- IX. Acompanhar e orientar os trabalhos a serem executados pelo Secretário Executivo, caso em exercício.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, cumprindo todas as suas prerrogativas e obrigações, bem como exercer funções delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Acompanhar e cuidar do expediente do Sindicato;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Gazares, 84 - Parque Mesa Lúcia - 13335-370 - Jacareí, SP
tel. fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

- II. Ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ARTIGO 21 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências, bem como exercer funções delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Exercer funções delegadas pelo Presidente;
- II. Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- III. Assinar, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques, efetuar pagamentos e assumir obrigações de qualquer natureza;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual, a proposta orçamentária e, quando for o caso, suplementação de verbas;
- VI. Recolher o numerário do Sindicato a depósito em banco que o Sindicato possua conta corrente;
- VII. Estudar com o Presidente a melhor forma de aplicação do patrimônio aprovado pela Assembleia Geral, visando a expansão da entidade.

ARTIGO 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, bem como exercer funções delegadas pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Presidente.

ARTIGO 24 - Compete aos Diretores:

- I. Representar e defender os interesses do sindicato e dos associados perante os poderes públicos sempre com a anuência da Diretoria;
- II. Encaminhar à Diretoria todas as propostas, sugestões e problemas dos associados da região;
- III. Fomentar as atividades do Sindicato, buscando fortalecê-lo, através de iniciativas que visem marcar a presença da entidade nas questões regionais atinentes à categoria, bem como na ampliação do quadro associativo;
- IV. Exercer as demais atribuições e tarefas que lhe forem determinadas ou autorizadas pela Diretoria.

ARTIGO 25 - O presidente, o vice-presidente e o diretor 1º tesoureiro, obrigatoriamente, assinam, entre si, combinadas, duas a duas, em qualquer ordem, todos documentos de cunho financeiro / bancário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário para apreciar e julgar a regularidade das contas do Sindicato, constantes nos balancetes mensais e anual que lhe forem submetidos;
- II. Emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte e suas retificações posteriores;
- III. Emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo, apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem;
- IV. Solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.



Rua Arthur Cavaco, 84 - Parque Meta Lusa - 12335-370 - Jacareí, SP
tel. fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

ARTIGO 27 - A Delegação Federativa, com mandato de 3 (três) anos, será composta de 1 (um) Delegado, com um suplente, cabendo ao mesmo todas e quaisquer representações junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de Delegado e Suplente serão cumulativamente exercidos pelo Presidente e Vice-presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho da Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Conduta Incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupem;
- V. Saida ou exclusão da empresa que represente do quadro associativo do Sindicato;
- VI. Encerramento das atividades representadas pelo Sindicato.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada em Assembleia Geral, notificando, posteriormente, o ato ao infrator e investindo o seu substituto.

ARTIGO 29 - O abandono do cargo por membro da Diretoria e do Conselho Fiscal se caracterizará pela ausência continuada e não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente.

ARTIGO 30 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, aquele que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 6 (seis) anos

ARTIGO 31 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

ARTIGO 32 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado da Federação, proceder-se-á na forma prevista no artigo 33 do presente Estatuto.

ARTIGO 33 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Representante junto à Federação, assumirá o cargo vago o substituto legal, por convocação do Presidente em exercício.

§ 1º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, quer para o Conselho da Federação, obedecerá ao critério estabelecido no § 2º do artigo 12, artigo 34 e artigo 35, deste Estatuto respectivamente.



Rua Arthur Gazanaro, 64 - Parque Meia Lua - 12336-370 - Jacaré, SP
tel./fax 12 3962-4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação, observadas as formalidades constantes do parágrafo precedente, será dirigida ao substituto legal que, dentro de 10 (dez) dias reunirá a Diretoria para ciência e providências complementares estabelecidas no presente Estatuto.

ARTIGO 34 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo mais suplentes a serem convocados, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, que será composta por 5 (cinco) associados que preencham os requisitos do artigo 9º do presente Estatuto.

ARTIGO 35 - A junta Governativa constituída nos termos do artigo precedente, promoverá diligência necessária à realização de novas eleições, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do ato da Assembleia Geral que a constituir.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 36 - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto e serão instaladas na presença dos representantes das empresas associadas quites e em pleno gozo dos direitos estatutários, observando-se o quórum exigido neste Estatuto, somente podendo deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocados.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade presencial ou de forma remota, com o auxílio de sistema de vídeo conferência.

ARTIGO 37 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente, compondo a mesa com o 1º Secretário em exercício, que secretariará os trabalhos, podendo convidar outras pessoas, a juízo do Presidente, para auxiliar a mesa.

Parágrafo Único - Estando ausente o Presidente, a Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Vice-Presidente e, se este também estiver ausente na Assembleia Geral, será eleito o participante que instalará e presidirá os trabalhos.

ARTIGO 38 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;
- II. Julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- III. Pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, elaboradas pela Diretoria;
- IV. Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a entidade de grau superior;
- V. Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Sindicato, após prévia avaliação realizada na forma da legislação vigente;
- VI. Fixar o valor-teto da mensalidade social;
- VII. Deliberar e estabelecer contribuições de natureza extraordinária;



Rua Arthur Casanovi, 84 - Parque Menelau - 13305-670 - Jacareí, SP
tel. fax 12 3962 3551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

- VIII. Deliberar quanto a filiação do Sindicato a entidade de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;
- IX. Sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, de discórdia internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando, Junta ou Comissão Fiscal para substituí-lo até o pronunciamento da autoridade competente;
- X. Votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los;
- XI. Destituir membros ou toda a Diretoria, por violação grave de disposição deste Estatuto ou da legislação vigente, assegurado o direito à ampla defesa.
- XII. Decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou à categoria representada e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente.

ARTIGO 39 – O quórum das Assembleias Gerais, seja ela Ordinária ou Extraordinária, será:

- I. O quórum Ordinário exige:
 - a) – Instalação em primeira convocação com metade dos associados e, em seguida convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes;
 - b) – Votação: as decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes (metade mais um);
- II. O quórum Extraordinário exige:
 - a) – Instalação em primeira convocação com maioria simples de associados presentes e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de associados presentes. Não havendo quórum a Assembleia Geral será reconvocada para 7 (sete) dias depois, com o quórum Ordinário;
 - b) – Votação: as decisões serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes (metade mais um).

Parágrafo Único – Exigem quórum Extraordinário as Assembleias Gerais que versarem sobre:

- I. Alteração deste Estatuto;
- II. Compra e venda de imóveis;
- III. Dissolução do SINDAREIA.

ARTIGO 40 – Os associados se reunirão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocadas, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 41 – A convocação de Assembleia Geral será feita por aviso reduzido de Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante publicação em seu sítio na internet, ou por convocação individual dos associados, através de correspondência, e-mail ou fax.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias constantes deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser instalada com a presença de dois terços dos associados, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 42 - A Assembleia Geral, além do que a lei prescreve, deverá reunir-se:

- I. Em sessão ordinária, para tomar conhecimento e aprovação do balanço anual e das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior, e aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- II. Em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Garibaldi, 84 - Parque Meia Luta - 12335-370 - Jacareí, SP
tel. fax 12 3952-4551 - sindareia@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

ARTIGO 43 - Por número correspondente a um quinto dos associados, poderá ser requerida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificados os itens a serem submetidos a debate, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do edital de convocação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido.

§ 1º - A Assembleia convocada nos termos deste artigo, somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 2º - Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverão comparecer à Assembleia a maioria dos que a requereram.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirando-se o prazo marcado neste artigo, deverão convocá-la aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 44 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto à FIESP, bem como para Lista Tríplice de Juiz Classista;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 45 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) Mensalidades sociais;
- b) Os bens imóveis;
- c) Os bens móveis, utensílios e equipamentos;
- d) Contribuições sindicais e assistenciais previstas em lei;
- e) Doações e legados;
- f) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
- g) Aluguéis de imóveis, as multas e outras rendas eventuais;
- h) Documentos, escriturações, comunicações, informes e quaisquer outros documentos produzidos pelo SINDAREIA.

Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das expressamente determinadas neste Estatuto, salvo demandas necessárias que impliquem em arrecadações extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 46 - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em lei.

ARTIGO 47 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

ARTIGO 48 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria dos sócios presentes.

ARTIGO 49 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, o patrimônio da entidade, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário de caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada



Rua Arthur Gazanico, 84 - Parque Meia Lua - 12355-370 - Jacaré, SP
Tel. fax: 12-3952-4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

no Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança e será restituído ao Sindicato da mesma categoria econômica que vier a ser constituído, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens patrimoniais, no que concerne aos bens móveis e imóveis.

ARTIGO 50 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são considerados crimes, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 51 - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 52 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal Delegado no Conselho de Representantes da Federação e respectivos suplentes, serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 53 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital, observadas as regras para convocação de Assembleia Geral, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único - O Edital de convocação das eleições conterá obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) de que forma serão recebidas as inscrições.

SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE

ARTIGO 54 - Serão inelegíveis para os cargos administrativos e de representação os associados que se enquadrarem num dos casos abaixo:

- a) serem apenas contribuinte sindical ou assistencial;
- b) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício quando exercentes de cargos na administração da entidade;
- c) os que tiverem menos de 1 (um) ano no exercício da atividade econômica desta categoria, dentro da base territorial do Sindicato;
- d) os que tiverem menos de 6 (seis) meses de filiação no quadro social do Sindicato, como sócios mensalistas;
- e) os menores de 18 (dezoito) anos;
- f) aqueles que estiverem suspensos por decisão da Diretoria.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Caramelo, 84 - Parque Meni Lux - 12336-270 - Jacaré, SP
tel. fax: 12 3962-4561 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

SEÇÃO III - DO ELEITOR

ARTIGO 55 - É considerado eleitor a empresa associada que estiver quite com as mensalidades, em pleno gozo dos direitos sociais e preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

§ 1º - É facultativo o voto nas eleições sindicais;

§ 2º - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada, ou por seu representante legal devidamente credenciado perante o Sindicato.

§ 3º - A representação poderá ser feita através de instrumento particular de mandato, específico para cada Assembleia;

§ 4º - Cada empresa associada terá direito a 1 (um) voto.

SEÇÃO IV - DO VOTO

ARTIGO 56 - O sigilo do voto será assegurado por:

- uso de cédula única contendo o nome de todos os candidatos das chapas registradas;
- isolamento do eleitor, em cabine indevassável, no ato da votação;
- verificação da autenticidade de cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora de votos;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA

ARTIGO 57 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de qualquer aderente para fechá-la.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - As chapas deverão, obrigatoriamente, conter o nome dos candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, contendo a designação dos efetivos e suplentes.

§ 3º - As chapas deverão, na medida do possível, conter representantes das várias regiões constitutivas da base territorial do Sindicato.

SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 58 - O prazo para registro da chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e será instruído com os seguintes documentos:

- ficha de qualificação do candidato;



Rua Arthur Garibaldi, 84 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacareí, SP
tel. fax: 12 38952-4561 - sindareia@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br



- b) cópia da cédula de identidade;
- c) documento que comprove a condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa que estiver vinculado.

ARTIGO 59 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e os respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 60 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará a lavratura da Ata de Encerramento, mencionando-se as chapas registradas e respectivos concorrentes ao pleito, de acordo com a ordem numérica de registro.

ARTIGO 61 - ao término do prazo para o registro de chapas, o Sindicato deverá fazer publicar Edital contendo a relação nominal de todas as chapas cujo registro haja sido formalizado.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 62 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

ARTIGO 63 - A impugnação que somente deverá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto será proposta, exclusivamente, por associados, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na Secretaria da entidade, mediante recibo.

ARTIGO 64 - Recebida a impugnação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificará o candidato impugnado, que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 1º - Recebidas ou não as contrarrazões, compete ao Presidente do Sindicato instruir e informar o processo no prazo de 3 (três) dias, para decisão definitiva da Diretoria do Sindicato, que deverá se reunir no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Após julgada a impugnação procedente ou improcedente, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópia do ato no local de votação, para conhecimento dos eleitores.

ARTIGO 65 - A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer no pleito desde que os demais candidatos não sejam em número inferior aos membros efetivos exigidos para a administração, conselho fiscal e representantes.

SEÇÃO VIII - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 66 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 67 - A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto desde que tenham votados todos os eleitores cadastrados.



Rua Arthur Gazanin, 84 - Parque Mesa Lou - 12835-370 - Jacareí, SP
tel. fax 11 3952-4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

SEÇÃO IX - DO QUÓRUM

ARTIGO 68 - A eleição será válida se nela participarem 20% (vinte por cento) do total de eleitores inscritos em primeira convocação. Não sendo obtido esse coeficiente, a eleição será realizada em segunda convocação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data final da primeira, a qual terá validade se nela tomarem parte 10% (dez por cento) dos referidos eleitores. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, o pleito será adiado e realizada nova eleição, através do mesmo processo eleitoral, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, e assim sucessivamente, até que seja obtido o quórum acima estipulado, de 10% (dez por cento).

ARTIGO 69 - Não sendo obtido o quórum em primeira convocação, o Presidente da Mesa apuradora dará por encerrada a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem se apurar, notificando em seguida o Presidente da Diretoria, para que este promova a eleição em novas convocações, na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de adiamento da eleição provocado pela não obtenção do quórum necessário, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 70 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou outro local previamente designado, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta por um Presidente e dois Mesários, todos designados pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º - Será facultada às chapas concorrentes, a indicação de um fiscal por chapa para acompanhamento dos trabalhos, através do Presidente da mesa apuradora.

§ 3º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação a quantidade necessária de eleitores para preenchimento do quórum e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem das cédulas.

ARTIGO 71 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará a chapa que obtiver maioria simples de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

ARTIGO 72 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro do prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão e com o comparecimento de qualquer número de votantes.

SEÇÃO XI - DAS NULIDADES

ARTIGO 73 - Será nula a eleição quando:

- realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do processo eleitoral.

ARTIGO 74 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS



Rua Arthur Catano, 84 - Parque Mesa Luz - 12335-370 - Jacareí, SP
tel. fax 12-3952-4561 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

ARTIGO 75 - O recurso poderá ser interposto pela maioria dos associados componentes de qualquer das chapas concorrentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contrarrecibo na Secretaria da entidade, em seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contrarrecibo, ao recorrido, para em 5 (cinco) dias apresentar suas contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente 5 (cinco) dias para instruir o processo e encaminhar à Diretoria do Sindicato, que reunir-se-á dentro de 3 (três) dias para proferir a decisão definitiva.

§ 4º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente do Sindicato antes da posse.

SEÇÃO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

ARTIGO 76 - Ao Presidente do Sindicato ou a pessoa por ele indicada, incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, constituído de todos os documentos, os quais serão mantidos e arquivados na Secretaria do Sindicato.

ARTIGO 77 - Na hipótese de não haver chapa concorrente, novas eleições serão convocadas e realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 78 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

ARTIGO 79 - A eleição será válida e deverá ser realizada, no mesmo caso de haver apenas uma chapa inscrita.

ARTIGO 80 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese, a Diretoria em exercício continuará na administração do Sindicato até a posse dos novos eleitos.

ARTIGO 81 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados em dias úteis, assim considerados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ARTIGO 82 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são da competência do presidente do Sindicato. Em caso de ausência do mesmo, passarão automaticamente ao seu substituto legal ou pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO XII DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 83 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

2º **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP**
 Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
 Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1300

Reconheço por semelhança a firma de: **JURGE EDISON DI RITO**, em documento com valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 02 de setembro de 2022.
 Em fé do _____ da verdade.
 Gabrielle Lauric Ferreira Escrevente
 Total: R\$ 11,44

121123
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10505AA0715731

cartório Iperó R. Fern Lima, nº 116 | Centro | Iperó / SP | CEP: 13760-000 | Fone: (15) 3266-3125

Reconheço por semelhança e sem valor econômico a(s) firma(s) de:
ANSELMO LUIZ MARTINEZ ROMERA, dou fé.
 Iperó-SP, 06 de setembro de 2022. Em fé do _____ da verdade.

RENILDA APARECIDA ALCANTARA ISIDORO - ESCRIVENTE
 MAYARA SANTOS XAVIER - ADJ. DE ESCRIVENTE
 Total R\$ 7,57 Cód. de Seg.: 48394857504850504949495354. Selo
 (s): AA0066141

118521
FIRMA 1
 S10407AA0066141





Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacaré/SP - Registro N. 10.752



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Cavanna, 84 - Parque Meia Lua - 12235-370 - Jacaré, SP
Tel - Fax: 12 3952-4561 - sindareia@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 84 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo que a deliberação de votação deverá ser efetivada na forma do artigo 39 do presente Estatuto.

Jacaré, 26 de agosto de 2022


JORGE EDISON DI RITO
Secretário

CPF nº: 041.699.798-85


ANSELMO LUIZ MARTINEZ ROMERA
Presidente

CPF nº: 057.976.148-71


FRANCISCO SILVEIRA MELLO FILHO
Advogado - OAB/SP 298.141
CPF nº: 309.179.318-40



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAIARDENSI - TABELIÃO INTERNO - Tel. (11) 3049-0277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de FRANCISCO SILVEIRA MELLO FILHO e dou fé.*****

Selo: S11042AC226146

SAO PAULO, 01 de Setembro de 2022. Hr. 16:32

Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R\$7,50

DULCE BERNARDES PERICO - ESCRIVENTE

